

## AULA 06 - Controle Externo

## Olá pessoal!

Conseguiram resolver as questões??

Na resolução das questões da ESAF é preciso muita atenção, pois a banca exige muito o texto seco da lei, o que é um prato cheio para as "pegadinhas".

Vamos então para os comentários.

Qualquer dúvida, estou à disposição no e-mail.

**Bons estudos!** 

#### **ERICK ALVES**

erickalves@estrategiaconcursos.com.br



# **QUESTÕES ESAF**

- **1. (CVM Analista 2010 ESAF)** De acordo com a Constituição Federal, ao Tribunal de Contas da União compete, no exercício do Controle Externo:
- a) realizar, por determinação do Presidente da República, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- b) fiscalizar a aplicação das transferências constitucionais obrigatórias feitas pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- c) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive as melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do ato concessório.
- d) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, ressalvados os casos em que a participação não implique controle do capital votante.
- e) apreciar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

<u>Comentário</u>: As principais competências do TCU estão dispostas nos incisos do art. 71 da CF. Portanto, vamos analisar as alternativas à luz desse dispositivo, buscando a resposta correta:

- (a) *Errada*, pois o TCU realiza inspeções e auditorias por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de Comissão técnica ou de inquérito; jamais por determinação do Presidente da República (CF, art. 71, IV).
- (b) Errada, pois os recursos das transferências constitucionais obrigatórias feitas pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (notadamente FPE, FPM CF, art. 159) são considerados estaduais, distritais e municipais de origem. Por isso, a fiscalização da aplicação desses recursos compete aos respectivos tribunais de contas estaduais e municipais, e não ao TCU. Por outro lado, compete ao TCU fiscalizar a aplicação das transferências voluntárias efetuadas pela União aos demais entes mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres (CF, art. 71, VI). Diferentemente, os recursos oriundos das transferências voluntárias, embora aplicados pelos Estados,



DF e Municípios, não deixam de ser federais, por isso são fiscalizados pelo TCU.

- (c) Certa, nos termos do art. 71, III, da CF. Em relação aos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, constituem exceção à apreciação para fins de registro pelo TCU apenas "as melhorias posteriores que <u>não alterem</u> o fundamento legal do ato concessório". Por sua vez, as melhorias que o <u>alterem</u> estão sim sujeitas ao registro pela Corte de Contas.
- (d) Errada, pois a jurisdição do TCU sobre as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital a União participe independe do percentual de participação nacional no capital votante. A única condição é haver previsão no tratado constitutivo sobre a fiscalização a ser exercida pelo TCU (CF, art. 71, V).
- (e) Errada. A banca considerou a literalidade do art. 71, II da CF, o qual dispõe que compete ao TCU julgar e não apreciar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. A rigor, é óbvio que, para julgar, o Tribunal deve antes apreciar as contas. Mas, como disse, a banca considerou a literalidade do dispositivo, até para procurar confundir o candidato com o termo "apreciar", que aparece no art. 71, I, da CF, relativo às contas prestadas pelo Presidente da República. Sobre as contas do Presidente da República, o TCU apenas aprecia e emite parecer prévio, isto é, não julga, pois o julgamento compete ao Congresso Nacional (CF, art. 49, IX).

Gabarito: alternativa "c"

- **2. (CVM Agente Executivo 2010 ESAF)** São regras de direito público que obrigam às empresas estatais federais a despeito de sua natureza jurídica de direito privado, <u>exceto</u>:
- a) contratação de empregados por meio de concurso público.
- b) submissão aos princípios gerais da Administração Pública.
- c) proibição de demissão dos seus empregados em razão da estabilidade que lhes protege.
- d) autorização legal para sua instituição.
- e) sujeição à fiscalização do Tribunal de Contas da União.



Comentário: Vamos analisar a alternativa "e", que é diretamente relacionada ao assunto da aula. O controle externo a cargo do Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União alcança todas as entidades da administração <u>direta</u> e <u>indireta</u>, nesta última incluídas as empresas estatais federais de natureza jurídica de direito privado. Portanto, a alternativa "e" está correta. As empresas estatais federais estão sim sujeitas à fiscalização do TCU, vez que são mantidas pelo Poder Público Federal, ou seja, com recursos do orçamento da União. Tal sujeição decorre do art. 70, parágrafo único, combinado com o art. 71, II, ambos da CF:

Art. 70 (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União, ao qual compete**:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da **administração** direta e **indireta**, incluídas as fundações e **sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal**, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Quanto às demais alternativas, que tratam de assuntos de outras disciplinas, segue a fundamentação da resposta: (a) certa - CF, art. 37, caput; (c) errada - Lei 9.962/2000, art. 1º e 3º; (d) certa - CF, art. 37, XIX.

Gabarito: alternativa "c"

- **3. (MPU Analista 2004 ESAF)** Sobre processo legislativo e fiscalização contábil, financeira e orçamentária, marque a única opção correta.
- a) A matéria constante de proposta de emenda à constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se a nova proposta for apoiada por um número de parlamentares superior ao exigido para a sua aprovação.



- b) Compete ao Tribunal de Contas da União comunicar ao Congresso Nacional os casos de ilegalidade de despesas apurados, a fim de que tome as providências necessárias para a aplicação aos responsáveis das sanções previstas em lei.
- c) O projeto de lei de iniciativa do presidente da República, em regime de urgência constitucional há mais de quarenta e cinco dias, uma vez aprovado na Câmara dos Deputados será revisto pelo Senado Federal, sobrestando, desde seu recebimento pelo Senado Federal, todas as demais deliberações dessa casa legislativa, até que se ultime a sua votação.
- d) Compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas ou pensões e as melhorias posteriores, ainda que essas melhorias não alterem o fundamento legal do ato concessório.
- e) As medidas provisórias que perderem sua eficácia por rejeição tácita ou expressa continuarão disciplinando as relações constituídas e decorrentes de atos praticados durante a sua vigência, se o Congresso Nacional não editar, até sessenta dias após a rejeição, um decreto legislativo disciplinando os efeitos da aplicação dessas medidas provisórias.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa, em busca da que está correta:

- (a) *Errada* CF, art. 60, §5°.
- (b) Errada, pois embora o TCU tenha a atribuição de "representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados" (CF, art. 71, XI), a aplicação das sanções previstas em lei por parte do TCU não depende de comunicação ao Congresso Nacional ou a qualquer outro órgão ou Poder. Com efeito, dentre as competências do TCU, encontra-se a aplicação de sanções para penalizar a má gestão de recursos públicos (CF, art. 71, VIII):
  - Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
  - VIII <u>aplicar</u> aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as <u>sanções</u> previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

As sanções que o TCU pode aplicar devem estar previstas em Lei, em sentido estrito (*princípio da "reserva legal"*) e não se



restringem a multas pecuniárias. O Tribunal também pode inabilitar o responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (LO/TCU, art. 60) ou, ainda, declarar a inidoneidade do licitante para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (LO/TCU, art. 46).

- (c) *Errada* CF, art. 64, §2°.
- (d) *Errada*, pois, nos termos do art. 71, III da CF, o TCU <u>aprecia</u> a legalidade, para fins de registro:
  - dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta;
  - das concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

Porém, nos termos do mesmo dispositivo, o TCU <u>não aprecia</u> a legalidade, para fins de registro:

- das nomeações para cargo de provimento em comissão;
- das melhorias posteriores das aposentadorias, reformas e pensões que <u>não alterem</u> o fundamento legal do ato concessório.

Assim, a frase "ainda que essas melhorias não alterem o fundamento legal do ato concessório" torna a alternativa errada.

(e) Certa - CF, art. 62, §11.

Gabarito: alternativa "e"

- **4. (ANA Analista 2009 ESAF)** Assinale a opção correta relativa a organização dos Poderes, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo.
- a) O Conselho da Republica e órgão de consulta do Presidente da Republica nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.
- b) No exercício do controle externo, ao Congresso Nacional compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder publico federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário publico.
- c) Admitida a acusação contra o Presidente da Republica, por dois terços do Supremo Tribunal Federal, ser ele submetido a julgamento perante o



Senado Federal, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara dos Deputados, nos crimes de responsabilidade.

- d) Os Ministros de Estado serão escolhidos entre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
- e) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa à luz da Constituição Federal, procurando a opção <u>correta</u>:

- (a) *Errada* CF, art. 89 e 91.
- (b) Errada. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder publico federal, constituem as chamadas contas de gestão, cujo julgamento compete ao TCU e não ao Congresso Nacional (CF, art. 71, II). Da mesma forma, compete ao TCU e não ao Congresso Nacional o julgamento das contas perda, daqueles que derem causa a extravio irregularidade de que resulte prejuízo ao erário publico, por meio das tomadas de contas especiais. Os julgamentos proferidos pelo TCU possuem caráter técnico. Por outro lado, o Congresso Nacional e não o TCU é responsável pelo julgamento das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, as chamadas contas de governo (CF, art. 49, IX). Em relação a essas contas, o TCU apenas aprecia e emite parecer prévio (CF, art. 71, I). Os julgamentos proferidos pelo Congresso Nacional possuem caráter político.
- (c) Errada CF, art. 86.
- (d) Errada CF, art. 87.
- (e) Certa, pois a alternativa é a transcrição literal do art. 70, caput da CF. O dispositivo preceitua que a fiscalização da União, vale dizer, da Administração Pública Federal, será exercida mediante os sistemas de controle externo e <u>interno</u>. O controle externo, segundo a CF, é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio



do TCU (CF, art. 70 e art. 71, caput). O TCU, porém, não é subordinado ao Congresso Nacional! No exercício do controle externo, a Constituição reservou ao TCU atividades de cunho técnico, como a realização de auditorias e o exame e julgamento da gestão dos administradores públicos. O Congresso Nacional, embora titular do controle externo, não pode exercer nenhuma das atribuições conferidas exclusivamente à Corte de Contas. No campo do controle externo, cabe ao Parlamento atividades de cunho político, também previstas na Constituição (como o julgamento das contas prestadas pelo Presidente da República, a condução de Comissões Parlamentares de Inquérito etc.), sem qualquer relação administrativa, hierárquica ou mesmo coordenação com o Tribunal de Contas. Ademais, o rol de competências do TCU é tão amplo que torna o exercício do controle externo mais ligado ao Tribunal que ao Congresso. Por sua vez, o sistema de controle interno, segundo disposição constitucional (CF, art. 74), deverá ser mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a missão de apoiar o controle externo, criando condições indispensáveis à sua eficácia, bem assim de servir como órgão de assessoramento da autoridade administrativa, visando assegurar a legalidade, a eficiência e a eficácia da gestão.

Gabarito: alternativa "e"

# **5. (ANEEL – Analista Administrativo 2004 – ESAF)** Segundo a Lei nº 8.443/92, ao Tribunal de Contas da União compete, exceto,

- a) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.
- b) proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas comissões, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e das demais entidades referidas no inciso anterior.
- c) julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 da citada Lei.



- d) acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno.
- e) apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Comentário: Vamos analisar cada alternativa à luz da Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU - LO/TCU):

- (a) Certa, pois é a transcrição literal do art. 1º, I da LO/TCU, o qual, por sua vez, reproduz o art. 71, II da CF. Refere-se à competência do TCU de julgar as contas de gestão dos responsáveis por administrar recursos públicos. As contas julgadas pelo TCU podem ser: ordinárias, extraordinárias ou especiais. As contas ordinárias referem-se aos atos de gestão praticados em um exercício financeiro determinado. Devem ser organizadas e apresentadas conforme as normas específicas expedidas pelo Tribunal, demonstrando a maneira pela qual os recursos públicos foram administrados no ano a que se referem. Já as contas extraordinárias devem ser apresentadas eventualmente, por ocasião da extinção, liquidação, dissolução, transformação, incorporação desestatização de ou jurisdicionadas. Por sua vez, as tomadas de contas especiais também são apresentadas eventualmente, apenas nas ocasiões em que for identificado dano aos cofres públicos. O dano pode ser real (ex: extravio de bens, superfaturamento de obra, etc.) ou presumido (ex: quando há omissão no dever de prestar contas ou quando a prestação de contas não consegue demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos).
- (b) Certa, pois é a transcrição literal do art. 1º, II da LO/TCU, o qual, por sua vez, decorre do art. 71, IV da CF. As atividades de fiscalização podem originar-se da iniciativa do próprio Tribunal, ou por solicitação do Congresso Nacional, suas Casas ou Comissões. Além disso, podem ser resultado de representações e denúncias. As atividades de fiscalização do TCU são exercidas por meio dos



seguintes *instrumentos de controle* ou *instrumentos de fiscalização*: auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos.

(c) *Errada*, pois o julgamento das contas prestadas pelo Presidente da República compete *exclusivamente* ao Congresso Nacional (CF, art. 49, IX). Sobre essas contas, compete ao TCU, segundo sua Lei Orgânica:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

III - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 desta Lei;

### Já o art. 36, ao qual se refere o dispositivo acima, preceitua:

Art. 36. Ao Tribunal de Contas da União compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, **mediante parecer prévio** a ser elaborado em **sessenta dias** a **contar de seu recebimento**.

Parágrafo único. As contas consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5° do art. 165 da Constituição Federal.

- (d) Certa, pois transcreve o art. 1°, IV da LO/TCU. No acompanhamento da arrecadação da receita, o trabalho do Tribunal consiste em verificar se as receitas públicas arrecadadas pelos órgãos e entidades da União foram efetivamente recolhidas aos cofres do Tesouro. Compreende, ainda, a fiscalização das renúncias de receitas. Receita pública não compreende apenas os tributos, mas também toda entrada de recursos que implique aumento patrimonial da Administração Pública, direta e indireta. Como exemplo, pode-se citar os dividendos devidos ao Tesouro em função das participações societárias detidas pela União, que não tributos, mas constituem receita pública. acompanhamento da arrecadação da receita pública realizado pelo TCU não se confunde com a fiscalização tributária, a cargo da Receita Federal.
- (e) *Certa*, pois é a transcrição literal do art. 1º, V da LO/TCU, o qual, por sua vez, reproduz o art. 71, III da CF. Atenção, pois, em relação aos atos sujeitos a registro, o TCU <u>aprecia</u> a legalidade, e



não julga a legalidade, ok? Apreciar para fins de registro significa que todo ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões somente se completará com o respectivo registro pelo TCU. Efetuado o registro, o ato é confirmado; caso contrário, o ato é desconstituído. Assim, se o Tribunal considerar ilegal a aposentadoria concedida a um servidor, por não preencher os requisitos de tempo de serviço, por exemplo, o registro do ato será negado e o órgão de origem dos deverá cessar 0 pagamento proventos. Segundo jurisprudência do STF, os atos sujeitos a registro possuem natureza de atos administrativos complexos, que somente se aperfeiçoam com o registro no Tribunal de Contas.

Gabarito: alternativa "c"

- **6. (ANEEL Analista Administrativo 2004 ESAF)** Segundo a Lei nº 8.443/92, ao julgar as contas, o Tribunal de Contas da União decidirá se estas são regulares com ressalva quando
- a) expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
- b) houver omissão no dever de prestar contas.
- c) evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.
- d) houver prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
- e) houver dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

<u>Comentário</u>: No julgamento de contas, o TCU pode decidir se elas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares. Nos termos da LO/TCU:

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;



- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Portanto, a alternativa "a" refere-se às contas regulares (art. 16, I), enquanto as alternativas "b", "d" e "e" referem-se a situações que ensejam o julgamento pela irregularidade das contas (art. 16, III, incisos "a", "b" e "c", respectivamente). Dessa forma, a alternativa "c" é o gabarito, pois transcreve a hipótese do art. 16, II, referente ao julgamento pela regularidade com ressalva.

Gabarito: alternativa "c"

- 7. (MPOG Analista de Planejamento e Orçamento 2010 ESAF) Os sistemas de controle interno e de controle externo da administração pública federal se caracterizam por:
- a) constituírem um mecanismo de retroalimentação de uso obrigatório pelos sistemas de Planejamento e Orçamento.
- b) no caso do controle interno, integrar o Poder Executivo; no caso do controle externo, integrar o Poder Judiciário.
- c) serem instâncias julgadoras das contas prestadas por gestores e demais responsáveis pelo uso de recursos públicos.
- d) não poderem atuar ou se manifestar no caso de transferências voluntárias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- e) serem autônomos entre si, não havendo subordinação hierárquica entre um e outro.

# **Comentário:** Vamos analisar cada alternativa, buscando a correta:

- (a) Errada, pois não há previsão de tal obrigatoriedade.
- (b) Errada, pois existem órgãos de controle interno em todos os Poderes, no Ministério Público e no próprio TCU, e não só no Poder Executivo. Ademais, o controle externo, nos termos da CF (art. 70 e 71, caput) é exercido pelo Poder Legislativo, personificado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. O TCU, por sua vez, <u>não</u> pertence ao Poder Legislativo, apesar de

**12** de **66** 



Nacional auxiliar 0 Congresso no controle externo Administração Pública. Tampouco pertence ao Poder Judiciário apesar de ser um "Tribunal". De fato, o TCU não está subordinado hierarquicamente a nenhum dos três Poderes: o Presidente do TCU não deve obediência ao Presidente do Congresso Nacional, titular do controle externo, e muito menos ao Presidente do STF ou ao Presidente da República. Ressalte-se: 0 TCU administrativo autônomo e independente, sem subordinação hierárquica a qualquer outro órgão ou Poder.

- (c) Errada, pois o julgamento das contas prestadas por gestores e demais responsáveis pelo uso de recursos públicos é competência própria e privativa do TCU (CF, art. 71, II). Nem mesmo o Congresso Nacional, titular do controle externo, possui tal prerrogativa, muito menos os órgãos do sistema de controle interno.
- (d) *Errada*, pois compete ao TCU, no exercício do controle externo (CF, art. 71, VI):

"fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município"

Os repasses de recursos que a União efetua mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres constituem as chamadas transferências voluntárias. Da mesma forma, o sistema de controle interno também possui competência para fiscalizar as transferências voluntárias, vez que lhe compete avaliar a "execução dos programas de governo e dos orçamentos da União" (CF, art. 74, I), cuja efetivação, em grande medida, ocorre por meio de repasses aos demais entes da federação. Ademais, recorde-se que o art. 70, parágrafo único da CF, estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, deve prestar contas ao controle externo, bem como ao sistema de controle interno.

(e) Certa, pois, embora o controle interno tenha o dever estabelecido constitucionalmente de apoiar o controle externo, não há relação de hierarquia entre eles, há complementaridade.

Gabarito: alternativa "e"



**8.** (MPOG – Analista de Planejamento e Orçamento 2010 – ESAF) As multas impostas pelo Tribunal de Contas da União, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, devem ser inscritas, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, para cobrança mediante execução fiscal.

Lembre-se que Comentário: compete ao TCU aplicar responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário (CF, art. 71, VIII). As multas aplicáveis pelo TCU, em sua grande maioria, estão previstas nos arts. 57 e 58 da LO/TCU. Além da multa proporcional ao dano causado ao erário, o Tribunal também pode aplicar multa ao responsável por contas julgadas irregulares sem débito, pela prática de ato irregular, ilegítimo pelo não-atendimento antieconômico, de diligência determinação do Tribunal, pela obstrução ao livre exercício de inspeções ou auditorias ou pela sonegação de processo, documento ou informação.

As decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo (CF, art. 71, §3°; LO/TCU, art. 19, 23, III, "b" e 24). No geral, título executivo é um documento constituído no âmbito do Poder Judiciário que representa uma dívida líquida e certa, permitindo ao seu titular propor a correspondente ação executiva para fins de cobrança. Assim, caso o responsável não comprove o recolhimento do débito e/ou multa no prazo determinado ou não apresente recurso com efeito suspensivo contra a decisão do Tribunal, não há necessidade de se rediscutir, no âmbito do Judiciário, a certeza e liquidez da dívida, bastando que se dê início ao processo de execução. Até mesmo a inscrição em dívida ativa é desnecessária, daí o erro do quesito.

#### **Gabarito: Errado**

- **9. (CGU AFC 2006 ESAF)** Sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, assinale a única opção correta.
- a) O Tribunal de Contas da União só pode realizar inspeções de natureza operacional nas unidades do Poder Executivo, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por Comissão



Permanente ou Temporária do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

- b) As decisões do Tribunal de Contas da União das quais resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo judicial, quando forem proferidas em sede de processo de tomada de contas especial.
- c) Nos termos da Constituição Federal, é da competência do Tribunal de Contas da União a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual.
- d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos entre brasileiros que, entre outros requisitos, possuam notórios conhecimentos jurídicos, contábeis ou financeiros ou de administração pública.
- e) Os responsáveis pelo controle interno que deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas da União de irregularidades que tomarem conhecimento assumirão responsabilidade subsidiária em relação a eventual prejuízo ao Erário, decorrente dessa irregularidade.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa à luz da CF, buscando a única opção <u>correta</u>:

- (a) Errada, pois além das auditorias e inspeções realizadas por solicitação do Congresso Nacional, de suas casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal) ou das respectivas comissões, o TCU também realiza auditorias e inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial por iniciativa própria (CF, art. 70, IV), o que, diga-se de passagem, é uma garantia de independência conferida à Corte de Contas pela Constituição.
- (b) Errada, pois as decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo (CF, art. 71, §3°). Por ser constituído fora do Poder Judiciário, tal título executivo é dito extrajudicial e não judicial, daí o erro do quesito. A imputação de débito somente pode ocorrer em processos de contas (ordinárias, extraordinárias ou tomadas de contas especiais), jamais em auditorias, inspeções e demais instrumentos de fiscalização. Já a multa pode ser imputada tanto em processos de contas quanto em fiscalizações.
- (c) *Errada*. Mais uma vez, a banca considerou apenas a literalidade da lei. Segundo o art. 74, I da CF, a avaliação do cumprimento das



metas previstas no plano plurianual compete ao sistema de controle interno, e não ao TCU.

- (d) Certa. O TCU é integrado por nove Ministros. Segundo o art. 73, §1º da CF, os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros (natos ou naturalizados) que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - I mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
  - II idoneidade moral e reputação ilibada;
  - III notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
  - IV mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Portanto, a alternativa "d" está de acordo com o inciso III acima.

## Ainda sobre os Ministros do TCU, a CF dispõe que serão escolhidos:

- I um terço [=três] pelo <u>Presidente da República</u>, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- II dois terços [= seis] pelo Congresso Nacional.
- (e) Errada, pois os responsáveis pelo controle interno responderão por responsabilidade <u>solidária</u> - e não subsidiária - caso deixem de comunicar irregularidade de que tenham conhecimento ao TCU. Nos termos do art. 74, §1º da CF:
  - § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Gabarito: alternativa "d"

- **10.** (CGU AFC 2006 ESAF) Nos termos da Lei n. 8.443/92, as contas dos administradores e responsáveis por bens e dinheiros públicos serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas da União sob a forma de:
- a) tomada ou de prestação de contas.
- b) auditoria ou de fiscalização.
- c) parecer regular, regular com ressalva ou irregular.



- d) parecer pleno, restritivo ou irregular.
- e) processo executivo.

## Comentário: A Lei 8.443/92 (LO/TCU) assim dispõe:

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de **tomada ou prestação de contas**, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Assim, as contas dos administradores e responsáveis são submetidas a julgamento do Tribunal sob a forma de tomada ou prestação de contas. Portanto, correta a alternativa "a".

Os processos de contas são formalizados pelos órgãos do sistema de controle interno, em consonância com as orientações do TCU, e encaminhados ao Tribunal para apreciação e julgamento. Os prazos para esse encaminhamento, assim como a forma e o conteúdo dos processos de contas, observarão, em cada exercício financeiro, o disposto em Decisão Normativa do TCU.

A prestação de contas deve incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas, ou pelos quais elas respondam (LO/TCU, art. 7°, parágrafo único).

Os processos de contas (tomada ou prestação de contas) devem conter os seguintes elementos (LO/TCU, art. 9°):

- Relatório de gestão;
- Relatório do tomador de contas, quando couber;
- Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;
- Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente (indelegável).

Gabarito: alternativa "a"

**11. (CGU – AFC 2006 – ESAF)** Para os efeitos da Instrução Normativa TCU n. 47/2004, constituem unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União, exceto:



- a) os órgãos e entidades da administração federal direta, indireta e fundacional, incluídas as empresas controladas direta ou indiretamente pela União.
- b) o Ministério Público da União.
- c) os conselhos de fiscalização das profissões liberais.
- d) as entidades privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal e em razão desse contrato recebam recursos orçamentários da União.
- e) as entidades privadas que tenham firmado contrato de empréstimo junto aos órgãos oficiais de fomento.

<u>Comentário</u>: A IN TCU 47/2004 foi <u>revogada</u>. Atualmente, está em vigor a IN TCU 63/2010 que estabelece normas de organização e de apresentação dos processos de contas da administração pública federal para julgamento do Tribunal de Contas da União.

### De acordo com a IN TCU 63/2010:

- Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processo de contas os responsáveis pelas seguintes **unidades jurisdicionadas ao Tribunal**:
- I. órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais, bem como suas unidades internas;
- II. fundos cujo controle se enquadre como competência do Tribunal;
- III. serviços sociais autônomos;
- IV. contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;
- V. empresas encampadas, sob intervenção federal, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
- VI. entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal;
- VII. programas de governo constantes do Plano Plurianual previsto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.

Esse dispositivo da IN TCU 63/2010 deriva do art. 5º da LO/TCU que, ao delimitar a jurisdição do Tribunal, assim dispõe:



#### Art. 5° A **jurisdição do Tribunal** abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de outra entidade pública federal;

IV - os responsáveis pelas contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo.

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VI - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de Lei;

VII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5° da Constituição Federal;

IX - os representantes da União ou do Poder Público na assembléia geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital a União ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos conselhos fiscal e de administração, pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

A regra prática para saber se uma pessoa ou entidade está ou não sob a jurisdição do TCU – e, portanto, sujeita à prestação de contas ao Tribunal - é verificar se ela administra, de qualquer forma, recursos públicos federais ou pelos quais a União responda. Caso positivo, a pessoa ou entidade está sob a jurisdição do TCU, não importa se pessoa física ou jurídica, pública ou privada. O que importa é a origem dos recursos administrados, os quais devem ser públicos e federais, vale dizer, provenientes do orçamento da União.



Portanto, estão sob a jurisdição do TCU e, por isso, sujeitas à fiscalização do Tribunal, por exemplo:

- servidor que assine, em nome da União, um contrato de aquisição de móveis para sua repartição;
- entidades da administração indireta, como Petrobras, Banco Central, BNDES, Banco do Brasil etc.;
- Organizações Sociais OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips, quanto aos recursos públicos recebidos;
- beneficiários de incentivos fiscais conferidos pela Lei do Audiovisual e pela Lei de Incentivo à Cultura;
- serviços sociais autônomos (Sebrae, Senai, Sesi, Sesc, Senac etc.);
- beneficiários de bolsas de estudos e projetos de pesquisa patrocinados pelo CNPq e pela Capes;

Com isso, vamos analisar cada alternativa do quesito para verificar se o órgão ou entidade enquadra-se ou não na jurisdição do TCU:

- (a) Certa, nos termos do art. 5°, I da LO/TCU e do art. 2°, I da IN TCU 63/2010;
- (b) Certa, nos termos do art. 5°, I da LO/TCU e do art. 2°, I da IN TCU 63/2010. O Ministério Público da União, a par de sua função precípua de fiscal da lei, também executa atividades administrativas, a exemplo da aquisição de bens e da admissão de pessoal. O mesmo ocorre com o STF e com as Casas Legislativas. Todos devem prestar contas ao TCU dos recursos públicos federais administrados.
- (c) Certa, nos termos do art. 5°, I da LO/TCU e do art. 2°, I da IN TCU 63/2010. Os conselhos de regulamentação profissional, tanto os Conselhos Federais quanto os Conselhos Regionais, são autarquias federais, que arrecadam contribuições de natureza parafiscal, sujeitos à jurisdição do TCU. A única exceção é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Segundo entendimento do TCU, a OAB não tem qualquer vínculo com a administração pública e, por isso, não está sujeita à fiscalização do Tribunal, embora seja entidade de regulamentação profissional e arrecade receitas de natureza parafiscal. Tal entendimento fundamenta-se,

Prof. Erick Alves



essência, no respeito à coisa julgada, visto que tal matéria – a eventual submissão da OAB ao controle do TCU – já havia sido objeto de sentença transitada em julgado, proferida pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR) no Mandado de Segurança nº 797, em maio de 1951. Os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a referida decisão do TFR não se alteraram desde então, de modo que o TCU a respeita.

- (d) Certa, nos termos do art. 5°, I da LO/TCU. Mesmo as entidades privadas prestam contas ao TCU quando beneficiárias de recursos da União para o desempenho de determinada atividade.
- (e) Errada, pois os recursos oriundos de empréstimos e financiamentos onerosos (com incidência de juros) concedidos por órgãos oficiais de fomento não são considerados públicos, eis que o tomador paga por eles. Assim, por exemplo, uma empresa privada que tome recursos junto ao BNDES para financiar suas atividades não precisa prestar contas ao TCU da aplicação desses recursos. Deve, contudo, honrar sua dívida junto ao Banco, acrescida dos juros devidos.

Gabarito: alternativa "e"

- **12. (STN AFC 2008 ESAF)** Assinale a opção que indica a correta definição de Prestação de Contas na esfera federal.
- a) É processo de contas relativo à gestão dos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Federal Direta.
- b) É o processo de contas relativo à gestão dos responsáveis por unidades jurisdicionadas da administração federal indireta e daquelas não classificadas como integrantes da administração direta federal.
- c) É o processo pelo qual o chefe do Poder Executivo apresenta as contas ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.
- d) É a prestação de contas realizada pelos agentes públicos a respeito da arrecadação e aplicação de recursos diretamente arrecadados.
- e) É o processo mediante o qual o Tribunal de Contas da União apresenta ao Poder Legislativo as contas dos chefes de todos os poderes.

<u>Comentário</u>: Essa questão está <u>desatualizada</u>, mas é importante para que você aprenda os novos conceitos. Antigamente, a definição de tomada de contas e prestação de contas tinha relação com o fato de a unidade jurisdicionada (UJ) que fosse constituir o



respectivo processo ser integrante da administração federal direta ou indireta. Nesse sentido, o gabarito da questão foi a alternativa "b", eis que as entidades da administração *indireta* constituíam processo de *prestação* de contas, enquanto as unidades da administração *direta* constituíam processo de *tomada* de contas.

Porém, a partir da vigência da IN/TCU 63/2010, cujos dispositivos se aplicam aos processos de contas de 2010 em diante, a classificação do processo de contas mudou radicalmente. Agora, para classificar um processo em prestação ou tomada de contas observa-se apenas quem teve a <u>iniciativa</u> da apresentação do processo ao TCU, da seguinte forma:

- Prestação de contas: quando a UJ que está obrigada, por ato normativo, a apresentar contas, o faz espontaneamente, no prazo estabelecido. Nesse caso, será autuado no TCU um processo de prestação de contas ordinárias.
- Tomada de contas: quando um órgão de controle (interno ou externo) toma as contas da UJ que, estando obriga a apresentar contas, não o faz no prazo estabelecido. Nesse caso, será autuado no TCU um processo de tomada de contas ordinárias.

Ou seja, o posicionamento da unidade na administração direta ou indireta não mais possui relevância para distinguir prestação e tomada de contas.

Deve ficar claro que o conceito da IN 63 (quanto à iniciativa de apresentação) se refere às contas ordinárias, ou seja, às unidades que devem constituir processo de contas para julgamento relativamente a determinado exercício financeiro. Vou explicar. O TCU define anualmente, mediante ato normativo, as unidades que devem prestar contas no exercício seguinte (ex: no início deste ano, de 2012, o TCU definiu as unidades que devem apresentar contas em 2013, relativas a 2012). As contas ordinárias avaliam de forma ampla a gestão dos responsáveis no exercício a que se referem. Se um órgão estiver obrigado a constituir processo de contas ordinárias e <u>não as prestar no prazo estabelecido</u>, será autuado um processo de tomada de contas ordinárias.

Isso não se confunde com as tomadas de contas especiais (TCE), mesmo aquelas instauradas por omissão no dever de prestar contas, porque as TCE são procedimentos mais céleres, para apurar um fato específico, enquanto as tomadas de contas ordinárias apreciam atos de todo um exercício financeiro.



Assim, a TCE se aplica, por exemplo, quando da omissão na prestação de contas de um convênio. A TCE vai apurar somente as contas desse convênio. Já as tomadas de contas ordinárias são instauradas porque o órgão deixou de apresentar a prestação de contas referente à gestão completa de determinado exercício, envolvendo todos os atos praticados naquele período.

Gabarito: alternativa "b" (desatualizado)

- 13. (CGU AFC 2008 ESAF) Assinale a única opção incorreta relativa à fiscalização contábil, financeira e orçamentária.
- a) Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, são finalidades do sistema de controle interno que devem ser mantidos de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) O Tribunal de Contas da União possui competência para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.
- d) O Tribunal de Contas da União não possui competência para realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- e) O ato de sustar a execução de contrato ilegal não é de competência do Tribunal de Contas da União porque deve ser adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Comentário: Vamos analisar cada alternativa, à luz da CF, buscando a única alternativa incorreta:

(a) Certa, eis que reproduz, literalmente, o art. 70, parágrafo único da CF;

Prof. Erick Alves



- (b) Certa, eis que reproduz, literalmente, o art. 74, caput c/c inciso II do mesmo artigo, da CF.
- (c) Certa, eis que reproduz, literalmente, o art. 71, VIII, da CF.
- (d) Errada, pois o art. 71, IV, da CF, confere competência ao TCU para realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria. Além das fiscalizações realizadas de ofício, as atividades de fiscalização também podem originar-se por solicitação do Congresso Nacional, suas Casas ou Comissões.
- (e) Certa. Vamos aproveitar para falar um pouco sobre sustação de atos e contratos. Se o TCU verificar alguma ilegalidade na gestão de recursos públicos, impõe um prazo para que o órgão ou entidade, por intermédio dos seus administradores, providências para o exato cumprimento da lei (CF, art. 71, IX). Se, no prazo determinado pelo Tribunal, o órgão ou entidade não adotar tais providências, o ato impugnado poderá ser sustado pelo TCU (CF, art. 71, X). Isso é correto apenas para ato administrativo e não para contrato. Na hipótese de contrato administrativo, de que trata o item em questão, compete primariamente ao Congresso Nacional adotar, diretamente, o ato de sustação, solicitando, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis (CF, art. 71, §1°). O TCU apenas poderá decidir sobre a sustação se, após 90 dias da comunicação do Tribunal informando a ilegalidade, o Congresso ainda não tiver sustado o contrato ou o Poder Executivo não tiver adotado as medidas saneadoras cabíveis. Assim, o TCU somente poderá decidir pela sustação ou não do contrato diante da inércia do Congresso e do Poder Executivo.

#### Gabarito: alternativa "d"

- **14. (CGU AFC 2008 ESAF)** Quanto à aplicação de princípios constitucionais em processos administrativos, é entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, constituindo súmula vinculante para toda a administração e tribunais inferiores, que, nos processos perante o Tribunal de Contas da União, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa
- a) mesmo quando da decisão não resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, inclusive a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.



- b) quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, sem exceção.
- c) quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- d) quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, inclusive na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- e) quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, inclusive a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, exceto reforma e pensão.

### Comentário: A questão trata da Súmula Vinculante nº 3 do STF:

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

#### Na mesma linha, vale conhecer a Súmula nº 256 do TCU:

<u>Não se exige</u> a observância do **contraditório** e da **ampla defesa** na apreciação da legalidade de ato de **concessão inicial** de aposentadoria, reforma e pensão e de ato de **alteração posterior** concessivo de melhoria que **altere** os fundamentos legais do ato inicial já registrado pelo TCU.

Assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa <u>não são</u> de observância compulsória na apreciação de concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que <u>alterem</u> o fundamento legal do ato concessório, porque, nesses casos, o registro a cargo do TCU constitui manifestação tendente apenas a contribuir para a formação do ato administrativo complexo (no entendimento do STF, os atos de pessoal sujeitos a registro são atos administrativos complexos, que se aperfeiçoam com o registro do Tribunal de Contas). Em qualquer outra hipótese que resultar em anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, o TCU <u>deverá assegurar</u> o contraditório e a ampla defesa ao interessado.



## Com isso, vamos analisar as alternativas:

- (a) Errada, em função da palavra "inclusive", pois, segundo a Súmula Vinculante nº 3 do STF, o contraditório e a ampla defesa não são obrigatórios na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Ademais, perceba que a primeira parte da alternativa ("mesmo quando da decisão não resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado") também está errada, pois o direito de defesa só é obrigatório quando a decisão resultar perda de algum benefício.
- (b) Errada, pois a Súmula Vinculante nº 3 do STF contém uma exceção, qual seja, "a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão", na qual o direito de defesa ao interessado não é obrigatório.
- (c) Certa, pois corresponde exatamente ao disposto na Súmula Vinculante nº 3 do STF, transcrita acima.
- (d) *Errada*, em função da palavra "inclusive", pois, segundo a Súmula Vinculante nº 3 do STF, o contraditório e a ampla defesa não são obrigatórios na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- (e) Errada, pois a exceção prevista na Súmula Vinculante nº 3 do STF abrange também a apreciação do ato de concessão inicial de aposentadorias, e não só de reformas e pensões, como afirma o item.

#### Gabarito: alternativa "c"

- **15. (CGU AFC 2008 ESAF)** Sobre o tema 'controle externo', nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que:
- a) é exercido, no âmbito federal, pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- b) é exercido, no âmbito federal, pelo Senado Federal com o auxílio do sistema de controle interno dos demais Poderes.
- c) é exercido, no âmbito estadual, pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União.



- d) é exercido, no âmbito federal, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União e, no âmbito estadual e municipal, exclusivamente pelas respectivas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.
- e) é exercido, no âmbito federal, exclusivamente pelo Tribunal de Contas da União e, no âmbito estadual e municipal, exclusivamente pelos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais.

<u>Comentário</u>: Para resolver a questão, necessário conhecer o disposto no art. 71, caput da CF:

Art. 71. O controle externo, **a cargo do Congresso Nacional**, será exercido com o **auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

Portanto, no âmbito federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao controle externo nos Estados, DF e Municípios, vale saber o art. 75 da CF, que estabelece o princípio de simetria:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

De acordo com o art. 75, as normas e características gerais relativas ao controle externo, estabelecidas nos art. 70 a 74 da CF, são aplicáveis, no que couber, às esferas estadual e municipal. Assim, o controle externo nas esferas estaduais e municipais é exercido pelas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais (no DF, Câmara Legislativa do Distrito Federal), com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, bem como dos Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios, conforme o caso (CF, art. 75 e art. 31, §1°).

Atualmente, no Brasil, além do TCU, existem os seguintes tribunais de contas:

- 26 tribunais de contas dos estados;
- 01 Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 04 tribunais de contas dos municípios (BA, CE, GO e PA);



 02 tribunais de contas municipais (Rio de Janeiro de São Paulo).

Como se percebe, todos os Estados brasileiros, assim como o Distrito Federal, possuem um Tribunal de Contas responsável pelo controle externo dos recursos de origem <u>estadual</u> e <u>distrital</u> (TCE e TCDF).

No que tange ao controle dos recursos de origem <u>municipal</u>, cabe diferenciar tribunais de contas dos municípios (TC dos Municípios, que existem quatro) de tribunais de contas municipais (TCM, que existem dois). Os primeiros são órgãos técnicos <u>estaduais</u>, responsáveis pelo controle externo de todos os municípios do Estado. Os segundos são órgãos técnicos <u>municipais</u> que exercem o controle externo somente no âmbito do respectivo Município. Nos Estados em que não há um TC dos Municípios, o órgão técnico que auxilia as Câmaras Municipais no controle externo é o respectivo TCE, a exceção das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, que possuem os respectivos TCM.

A Constituição Federal vedou a criação de novos TCM (CF, art. 31, §4°). Portanto, nenhum outro Município pode prever, em sua lei orgânica, a existência de um Tribunal para controlar as contas municipais. Todavia, nada impede a criação de TC dos Municípios pelos Estados que ainda não os possuem. Esses órgãos, então, seriam responsáveis por fiscalizar os recursos municipais no âmbito do respectivo Estado, no lugar do TCE. Nesse sentido já deliberou o STF.

Com isso, vamos analisar as alternativas do quesito:

- (a) Certa, nos termos do art. 71, caput, da CF.
- (b) Errada, pois, nos termos do art. 71, caput, da CF, o controle externo no âmbito federal é exercido pelo Congresso Nacional (leia-se Congresso Nacional em si como instituição formada por duas Casas -, bem como pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados, que também atuam isoladamente), e não apenas pelo Senado Federal.
- (c) *Errada*, pois, no âmbito estadual, por simetria com o modelo federal, o controle externo é exercido pelas Assembleias Legislativas com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.



- (d) Errada, em razão da palavra "exclusivamente", pois, no âmbito estadual e municipal, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, no exercício do controle externo, contam com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios e Tribunais de Contas Municipais.
- (e) Errada, em razão da palavra "exclusivamente", pois, no âmbito federal, o Tribunal de Contas da União auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo; no âmbito estadual e municipal, os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais auxiliam as respectivas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Gabarito: alternativa "a"

- **16. (CGU AFC 2008 ESAF)** Acerca da natureza, competência e jurisdição do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo sua Lei Orgânica, é correto afirmar que:
- a) compete ao TCU julgar as contas do Governo de Território Federal, no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
- b) compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a arrecadação da receita a cargo da União, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
- c) a jurisdição do TCU abrange os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social.
- d) ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de polícia, podendo, em conseqüência desse poder, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.
- e) a resposta sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, tem caráter normativo e constitui prejulgamento do fato ou caso concreto.

#### **Comentário:**

(a) Errada, nos termos do art. 33, §2º da CF:



Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 2º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao **Congresso Nacional, com <u>parecer prévio</u> do Tribunal de Contas da União**.

Assim, em relação às contas do Governo de Território Federal, o TCU emite apenas parecer prévio, sendo o julgamento de competência do Congresso Nacional. O procedimento é o mesmo que o das contas do Presidente da República. O TCU emite parecer prévio no prazo de 60 dias a contar de seu recebimento. O julgamento fica a cargo do Congresso, após parecer da comissão mista de senadores e deputados prevista no art. 166, §1º da CF.

(b) *Errada*, pois o TCU aprecia, <u>para fins de registro</u>, apenas atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias reformas e pensões (CF, art. 71, III). Quanto à fiscalização da arrecadação da receita a cargo da União, assim dispõe a LO/TCU:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

IV - **acompanhar** a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

(c) Certa, nos exatos termos do art. 5º, V, da LO/TCU:

Art. 5° A jurisdição do Tribunal abrange:

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

(d) *Errada*, pois o TCU não possui poder de polícia. A prerrogativa de expedir atos normativos é característica do seu poder regulamentar, nos termos do art. 3º da LO/TCU:

Art. 3° Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o **poder regulamentar**, podendo, em conseqüência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

(e) Errada, pois a resposta que o TCU der à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (LO/TCU, art. 1°, §2°). Quer dizer que o



entendimento manifestado pelo TCU na resposta à consulta deve obrigatoriamente ser seguido pela Administração Pública quando da aplicação do dispositivo legal ou regulamentar objeto da consulta. Nesse sentido, a resposta à consulta é vinculante. Mas isso não afasta a possibilidade de que o Tribunal examine, em processo específico, os casos concretos que envolvam a aplicação do dispositivo. As matérias de fato devem ser examinadas individualmente, caso a caso, por meio de outros tipos de processo, mas não mediante consulta.

Gabarito: alternativa "c"

- 17. (CGU AFC 2008 ESAF) Nos termos da Lei Orgânica do TCU, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial diante dos seguintes casos, exceto:
- a) omissão no dever de prestar contas.
- b) descumprimento de recomendações exaradas pelo Tribunal em julgamento de contas de exercícios anteriores.
- c) não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no art. 5o, inciso VII, da citada lei.
- d) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

<u>Comentário</u>: O principal pressuposto para a instauração de um processo de tomada de contas especial (TCE) é a configuração de um fato que possa trazer prejuízo ao erário. Nesse sentido, a LO/TCU preceitua:

Art. 8° Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5° desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar



providências com vistas à instauração da **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Portanto, apenas a alternativa "b" está errada, pois apresenta hipótese que <u>não</u> fundamenta a instauração de TCE.

Gabarito: alternativa "b"

- **18. (CGU AFC 2006 ESAF)** Compete ao Tribunal de Contas da União:
- I. julgar as contas dos dirigentes das sociedades de economia mista de cujo capital a União participe.
- II. fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital a União participe.
- III. aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade da despesa, as sanções cabíveis.
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, repassados aos mesmos.
- V. assinar prazo para que o órgão adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em caso de ilegalidade.

Estão corretas

- a) apenas as afirmativas I, II, III e V.
- b) apenas as afirmativas I, II, III e IV.
- c) apenas as afirmativas I, II, IV e V.
- d) apenas as afirmativas II, III, IV e V.
- e) as afirmativas I, II, III, IV e V.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada opção à luz do art. 71 da CF, que estabelece as competências do TCU:

- I) Certa, nos termos do art. 71, II da CF, pelo qual o TCU possui competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e <u>indireta</u>.
- II) Certa, nos termos do art. 71, V da CF. Lembrando que a fiscalização das contas nacionais das empresas supranacionais pelo TCU depende da existência de previsão para tanto no tratado constitutivo da empresa.



- III) Certa, nos termos do art. 71, VIII da CF. Lembrando que as sanções aplicáveis pelo TCU devem estar previstas em Lei em sentido estrito, ou seja, não pode ser apenas em norma infralegal, como o Regimento Interno.
- IV) Errada, pois o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência constitucional obrigatória, prevista no art. 159 da CF; portanto, constitui receita originária dos municípios beneficiados, vale dizer, são recursos municipais, não federais; por isso a fiscalização da sua aplicação não compete ao TCU, mas sim ao TC responsável pelo controle externo do respectivo Município.
- V) Certa, nos termos do art. 71, IX da CF.

Gabarito: alternativa "a"

- **19. (CGU AFC 2006 ESAF)** Sobre organização dos poderes, assinale a única opção correta.
- a) De acordo com as regras constitucionais do processo legislativo, é da Casa iniciadora a atribuição de enviar o projeto de lei aprovado à sanção do Presidente da República.
- b) O veto parcial incide sobre parte do texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, do projeto de lei submetido à sanção do Presidente da República.
- c) Segundo as regras constitucionais do processo legislativo, não é possível que matéria constante de projeto de lei rejeitado constitua objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.
- d) É atribuição do Tribunal de Contas da União fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta.
- e) Não se inclui entre as atribuições do sistema de controle, a ser mantido de forma integrada, no âmbito dos três Poderes da União, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

#### **Comentário:**

- (a) *Errada* CF, art. 66.
- (b) *Errada* CF, art. 66, §2°.
- (c) *Errada* CF, art. 67.



- (d) Certa, nos termos do art. 71, V da CF. **Empresas** supranacionais são empresas das quais o governo brasileiro participa juntamente com o governo de outros países. Exemplos de empresas supranacionais são a Itaipu Binacional, a Companhia Nacional de Promoção Agrícola e a Alcântara Cyclone Space, das quais o Brasil participa juntamente com os governos do Paraguai, do Japão e da Ucrânia, respectivamente. Cuidado para não confundir empresas "supranacionais" ou "binacionais" com empresas "multinacionais". As últimas não são controladas por entes públicos, como a Coca-Cola, Fiat, etc. As contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital a União participe, de forma direta ou indireta, estão sob a jurisdição do TCU, independentemente do percentual da participação da União. A única condição é haver previsão no tratado constitutivo da empresa sobre a fiscalização a ser realizada pelo TCU. Por exemplo, no estatuto da Itaipu não foi prevista tal condição, de modo que o Tribunal não pode fiscalizar as contas nacionais da empresa.
- (e) *Errada*, pois exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União é uma das atribuições do sistema de controle interno, prevista no art. 74, III da CF.

Gabarito: alternativa "d"

- **20. (CGU AFC 2008 ESAF)** A respeito do controle externo da administração pública, a cargo do Congresso Nacional, e exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, é correto afirmar que:
- a) constitui finalidade do controle externo avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos da União.
- b) compete ao Tribunal de Contas da União julgar os processos de Tomada de Contas Especial, exceto quando envolver agentes do controle interno, que serão julgados pela Controladoria-Geral da União.
- c) o Tribunal de Contas da União pode determinar a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle interno, que não cientificarem o tribunal quanto a irregularidades e ilegalidades, que tomarem ciência em razão de suas ações de controle.



- d) compete ao Tribunal de Contas da União aplicar as penalidades de demissão relativas aos servidores da Controladoria-Geral da União mediante parecer prévio do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.
- e) o Tribunal de Contas da União não julga as contas do Presidente da República e dos Ministros de Estado, todavia as aprecia mediante parecer prévio.

### **Comentário:**

- (a) Errada. Aqui, novamente, a banca prezou pela literalidade do dispositivo constitucional. Com efeito, o art. 74, I da CF, dispõe que constitui finalidade do sistema de controle interno - e não externo - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos da União. Todavia, essa tarefa também é realizada pelo Tribunal de Contas, haja vista sua competência para julgar as contas dos administradores públicos e para realizar auditorias e contábil, inspecões de natureza financeira, orcamentária, operacional e patrimonial (CF, art. 71, II e IV). Ademais, o RI/TCU dispõe que compete ao Tribunal auditar projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual (art. 1º, V), fiscalizar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da União, das normas da LRF (art. 1º, XIII), assim como processar e julgar as infrações administrativas contra as finanças públicas (art. 1º, XIV). No exercício dessas competências, o TCU também realiza as atividades previstas no art. 74, I da CF. Não obstante, como vimos mais de uma vez, os gabaritos da ESAF sempre têm levado em conta apenas a letra seca da lei.
- (b) *Errada*, pois o julgamento de contas, inclusive tomada de contas especial, é competência própria e privativa do Tribunal de Contas, mesmo se envolver agentes do controle interno.
- (c) Certa. O sistema de controle interno possui a atribuição de auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional (CF, art. 74, IV). Nesse mister, a Constituição conferiu aos responsáveis pelo controle interno o <u>dever</u> de comunicar ao Tribunal de Contas União qualquer irregularidade de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária (CF, art. 74, §1°).



- (d) *Errada*, pois o Tribunal de Contas da União não possui competência para aplicar penalidade de <u>demissão</u> a servidores da Controladoria-Geral de União, nem de qualquer outro órgão ou entidade.
- (e) *Errada*, pois o TCU emite parecer prévio apenas em relação às contas de governo prestadas pelo <u>Presidente da República</u>. Todas as demais contas submetidas ao Tribunal são por ele efetivamente julgadas.

Gabarito: alternativa "c"

- **21. (MPOG Analista de Planejamento e Orçamento 2008 ESAF)** São competências constitucionais do Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, <u>exceto</u>:
- a) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.
- b) apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.
- c) fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com ênfase no que se refere ao cumprimento, pela União, dos limites das despesas com pessoal.
- d) apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.
- e) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar as alternativas à luz da CF, como pede o quesito, em busca da opção <u>errada</u>:

- (a) Certa, nos termos do art. 71, V da CF.
- (b) Certa, nos termos do art. 71, III da CF. A apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, compreende as admissões de empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da mesma forma que os servidores estatutários, regidos pela Lei 8.112/1990. Inclui também as admissões em caráter temporário. As nomeações para cargo em comissão constituem a única exceção, sendo dispensadas da apreciação pelo TCU para fins de registro em vista da precariedade do vínculo com a Administração, pois são de livre nomeação e exoneração. Na apreciação da legalidade dos atos de



admissão de pessoal, o TCU avalia, fundamentalmente, se foi obedecido o princípio do concurso público e se não está havendo acumulação ilegal de cargos.

Quanto às concessões de aposentadorias, reformas e pensões, a apreciação do TCU somente alcança os benefícios pagos com recursos do Tesouro Nacional. Assim, o TCU não aprecia as aposentadorias dos empregados públicos da administração indireta concedidas à conta do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que obedece a regime próprio.

(c) *Errada*, pois a competência do TCU para fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal está prevista na LRF e no RI/TCU, mas não na Constituição Federal.

Com efeito, nos termos do art. 1º, XIII do RI/TCU, compete ao Tribunal:

XIII – fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da União, das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

# Ademais, a própria LRF (art. 59) atribui ao TCU a responsabilidade de:

- Verificar o cálculo dos limites da despesa total com pessoal na esfera federal;
- Acompanhar as operações do Banco Central do Brasil referentes à dívida pública;
- > Alertar aos Poderes ou órgãos da União, quando constatar:
  - o a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira;
  - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite;
  - o que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia encontram-se acima de 90% dos respectivos limites;
  - o que os gastos com inativos e pensionistas encontram-se acima do limite definido em lei;
  - a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

# (d) Certa, nos termos do art. 74, §2º da CF:



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

(e) Certa, nos termos do art. 71, II da CF.

Gabarito: alternativa "c"

#### 22. (MPOG - Analista de Planejamento e Orçamento 2008 - ESAF)

Acompanhando as mudanças do papel do Estado e dos modelos de gestão, a função controle vem se desenvolvendo nas últimas décadas, levando ao fortalecimento das instituições encarregadas do controle interno e externo. No Brasil, o sistema de controle não inclui:

- a) os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.
- b) o Congresso Nacional.
- c) as agências regulatórias.
- d) a supervisão ministerial.
- e) o Ministério Público.

Comentário: Os Tribunais de Contas (alternativa "a") são órgãos técnicos que auxiliam o Poder Legislativo no controle externo da Administração Pública. O Congresso Nacional (alternativa "b") é o titular do controle externo na esfera federal, exercendo o chamado controle parlamentar ou político. A supervisão ministerial (alternativa "d") é um dos aspectos do controle administrativo, espécie de controle interno, exercido pela Administração sobre seus próprios atos; no caso, pelos Ministérios sobre as entidades da administração indireta. Já o Ministério Público (alternativa "e"), instituição independente, possui a função de fiscal da lei, podendo, portanto, zelar pela correta administração da coisa pública nos três Poderes; exerce uma espécie de controle externo, eis que não integra a estrutura dos entes controlados. Já as agências regulatórias (alternativa "c", gabarito da questão), ao contrário dos demais, não exercem controle sobre a Administração Pública, mas regulam e supervisionam a execução dos serviços repassados à iniciativa privada.

Gabarito: alternativa "c"

23. (MPOG – APO 2008 – ESAF) A fiscalização orçamentária da União, exercida mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de



cada Poder, abrange a verificação de requisitos necessários à realização da despesa, mas não entra no mérito do ato praticado.

Comentário: De acordo com o caput do art. 70 da CF, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da União deverá ser realizada, essencialmente, tendo como foco os seguintes critérios: legalidade, legitimidade e economicidade. Quando se examina especialmente a legitimidade, alguns aspectos de discricionariedade, relacionados ao mérito do ato praticado, podem sim ser questionados, principalmente os ligados à moralidade e à impessoalidade, como, por exemplo, a escolha feita pelo gestor para executar determinada obra visivelmente supérflua em detrimento de outra, sabidamente necessária para a população. Todavia, cuidado com esse conceito: os órgãos de controle <u>não avaliam</u> aspectos de conveniência e oportunidade do ato administrativo que estejam dentro do limite razoável de discricionariedade do gestor. No exemplo acima, se existissem duas destinações legítimas para o recurso, e o gestor escolhesse uma delas, não caberia ao órgão de controle questionar a escolha.

Gabarito: Errada

**24.** (SUSEP – Analista Técnico 2010 – ESAF) Segundo a Constituição Federal, tem competência para realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade:

- a) a Comissão Mista de Orçamento e Planos e o Tribunal de Contas da União.
- b) o Congresso Nacional e o sistema de controle interno de cada Poder.
- c) o Congresso Nacional e as entidades representativas da sociedade organizada.
- d) o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e as Comissões do Congresso Nacional.
- e) a Câmara dos Deputados, por intermédio de suas comissões permanentes e o Tribunal de Contas da União.

Comentário: O quesito trata do art. 70, caput, da CF:



Art. 70. A <u>fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e</u> <u>patrimonial da União</u> e das entidades da administração direta e indireta, quanto à <u>legalidade</u>, <u>legitimidade</u>, <u>economicidade</u>, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder**.

Portanto, apenas a alternativa "b" corresponde ao disposto na CF.

Gabarito: alternativa "b"

- **25.** (SUSEP Analista Técnico 2010 ESAF) Quanto à prestação de contas de pessoas jurídicas de direito privado, é correto afirmar:
- a) estão obrigadas a prestar contas quando utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos.
- b) prestam contas sempre que receber recursos provenientes da União, sejam eles em dinheiro ou bens.
- c) estão desobrigadas de prestar contas em razão de a natureza jurídica ser de direito privado.
- d) prestam contas, desde que gerenciem ou apliquem recursos arrecadados por elas mesmas sem que tenha havido delegação para tal.
- e) a apresentação de prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas da União é condição essencial ao cumprimento da Constituição Federal.

<u>Comentário</u>: A obrigação de prestar contas que recai sobre as pessoas jurídicas de direito privado está prevista no art. 70, parágrafo único da CF:

Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa** física ou **jurídica**, pública ou **privada**, que <u>utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos</u> ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Portanto, a alternativa "a" está correta. Vejamos as demais:

(b) Errada, pois a condição para prestar contas é utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar bens e valores pertencentes ao Poder Público. Não é o caso, por exemplo, de um bem doado, pois este deixa de pertencer ao Poder Público. Outro exemplo: empréstimos bancários concedidos pelos bancos do governo; a empresa privada não é obrigada a prestar contas desses recursos, pois eles são seus, uma vez que está pagando por eles (juros).



- (c) *Errada*, pois, nos termos do art. 70, parágrafo único da CF, deve prestar contas qualquer pessoa que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos, ainda que de natureza privada.
- (d) *Errada*, pois não há sentido em se falar em prestação de contas de recursos próprios de entidades privadas.
- (e) Errada, pois a entidade privada pode prestar contas, por exemplo, aos órgãos de controle interno ou, ainda, ao órgão do Governo que lhe repassou recursos públicos; ou seja, não necessariamente ao TCU. Com efeito, essa é a situação mais comum quando se trata de entidades privadas: tais entidades apenas prestam contas diretamente ao TCU nas hipóteses que ensejam a instauração de tomada de contas especial, previstas no art. 8º da LO/TCU:
  - Omissão no dever de prestar contas (ao órgão repassador dos recursos);
  - Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União (ao órgão repassador dos recursos);
  - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
  - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Ou seja, o mais comum é a entidade privada prestar contas ao órgão repassador e este, por sua vez, prestar contas ao TCU.

Gabarito: alternativa "a"

- **26. (SUSEP Analista Técnico 2010 ESAF)** Assinale a opção que, segundo a Constituição Federal, indica uma exceção às atribuições do Tribunal de Contas da União.
- a) Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado.
- b) Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe direta ou indiretamente.
- c) Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- d) Representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos.



e) Fiscalizar a aplicação de recursos transferidos a qualquer título aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar as alternativas à luz do art. 71 da CF, buscando a que *não* representa uma competência do TCU:

- (a) Certa, nos termos do art. 71, X, da CF. Tratando-se de ato administrativo, o TCU tem competência para sustá-lo diretamente, se verificar ilegalidade e o órgão ou entidade não adotar, no prazo determinado pelo Tribunal, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Por outro lado, se a ilegalidade for verificada em contrato administrativo, a competência primária para adotar a sustação é do Congresso Nacional. Da mesma forma, o Congresso Nacional só efetua a sustação caso o órgão ou entidade não adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei no prazo determinado pelo TCU.
- (b) *Certa*, nos termos do art. 71, V da CF. Já falamos várias vezes sobre esse inciso na aula. Deu para perceber que a ESAF gosta bastante dele, não?
- (c) Certa, nos termos do art. 71, I da CF. O TCU aprecia as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em 60 dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal. Lembrando que o julgamento das contas prestadas pelo Presidente da República compete ao Congresso Nacional (CF, art. 49, IX).
- (d) Certa, nos termos do art. 71, XI da CF. O mesmo assunto é tratado no art. 1º da LO/TCU da seguinte forma:

VIII - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

(e) Errada, pois, nos termos do art. 71, VI da CF, o TCU fiscaliza a aplicação apenas das transferências voluntárias da União para Estados, DF e Municípios, realizadas mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Portanto, a expressão "a qualquer título" macula a alternativa. Por exemplo, o TCU não fiscaliza a aplicação das transferências constitucionais obrigatórias, a título de FPE e FPM (CF, art. 159). Tais recursos, embora arrecadados e repassados pela União, constituem receitas originárias dos Estados, DF e Municípios.

Gabarito: alternativa "e"



- **27. (SUSEP Analista Técnico 2010 ESAF)** Segundo a Constituição Federal, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência:
- a) ao Ministério Público Federal, para que ajuíze a ação competente junto à Justiça Federal de primeira instância.
- b) à Polícia Federal, na qualidade de polícia judiciária, para abertura de inquérito e investigação.
- c) ao Tribunal de Contas da União, para que tome as providências no seu âmbito de atuação.
- d) à Comissão de Fiscalização e Controle do Congresso Nacional.
- e) ao titular da entidade ou órgão para que represente ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

## Comentário: Segundo o art. 74, §2º da CF:

Art. 74 (...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao **Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária.

# Portanto, correta apenas a alternativa "c".

Gabarito: alternativa "c"

- **28.** (SUSEP Analista Técnico 2010 ESAF) As atribuições do Tribunal de Contas da União têm assento constitucional e é possível constatar alguns tipos de fiscalização a serem desempenhadas por aquela Corte de Contas. É correto afirmar que não é tipo de fiscalização:
- a) o controle da legitimidade.
- b) o controle da legalidade.
- c) o controle de conveniência política e oportunidade administrativa.
- d) o controle de resultados, de cumprimento de programa de trabalho e de metas.
- e) o controle de fidelidade funcional dos agentes da Administração responsável por bens e valores públicos.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa, procurando identificar a que apresenta um tipo de fiscalização que esteja fora da competência do TCU:



(a) Certa. A natureza das fiscalizações a cargo dos órgãos de controle externo e interno está informada no caput do art. 70 da CF:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade**, **legitimidade**, **economicidade**, **aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Portanto, o controle de legitimidade é sim desempenhado pela Corte de Contas.

- (b) Certa, pelas mesmas razões da alternativa anterior, só que em relação ao controle de legalidade.
- (c) Errada, pois tais aspectos estão dentro da esfera de conveniência e oportunidade dos responsáveis pela gestão dos recursos públicos, ou seja, são aspectos ligados à discricionariedade dos gestores. Quando as decisões tomadas com base em critérios dessa natureza não atentam contra os princípios da Administração Pública, como moralidade e impessoalidade, não compete ao Tribunal de Contas exercer sua ação de controle. O Tribunal não pode substituir o gestor.
- (d) Certa, pois o controle de resultados, de cumprimento de programa de trabalho e de metas refere-se ao controle de eficácia, que é considerado um desdobramento do controle de economicidade previsto no caput do art. 70 da CF, verificado especialmente nas auditorias de natureza operacional.
- (e) Certa. Aqui a banca transcreveu o art. 75 da Lei 4.320/64:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Gabarito: alternativa "c"



- **29. (SUSEP Analista Técnico 2010 ESAF)** Na esfera federal, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos:
- a) compete exclusivamente ao Poder Judiciário, tendo em vista que, nos termos da Constituição Federal, o órgão de controle externo não tem o poder de julgar, propriamente, mas apenas de apreciar tais contas.
- b) é de competência própria do Poder Legislativo (Congresso Nacional), titular do controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União TCU, que sobre elas emitirá parecer.
- c) é de competência privativa do TCU.
- d) é de competência própria do TCU, com possibilidade de reforma pelo Congresso Nacional.
- e) é de competência própria do TCU, que sobre elas emitirá parecer.

<u>Comentário</u>: Na esfera federal, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos é de competência própria e privativa do TCU, nos termos do <u>art. 71, II da CF</u>:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, **ao qual compete**:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

O Congresso Nacional, embora titular do controle externo na esfera federal, não tem competência para julgar contas dos administradores e demais responsáveis por bens e dinheiros públicos. O Congresso só julga as contas prestadas pelo Presidente da República, que possuem um caráter macro, estratégico, relativas ao governo do país, e se submetem ao julgamento político do Poder Legislativo; por outro lado, as contas dos administradores são focadas, relativas a aspectos pontuais da gestão de determinado órgão ou entidade, e se submetem ao julgamento técnico do TCU.

Nenhum outro órgão ou Poder pode reformar um julgamento de contas efetuado pelo TCU, nem mesmo o Congresso Nacional ou o Poder Judiciário. Este último até pode anular uma decisão do



Tribunal que apresente manifesta ilegalidade ou irregularidade formal grave. Todavia, <u>não pode</u> reformar a referida decisão, vale dizer, transformar um julgamento de contas regulares em contas irregulares, por exemplo. O próprio TCU é que deverá proferir novo julgamento, só que livre das impropriedades apontadas pelo Judiciário. Portanto, a única alternativa correta é a "c".

Gabarito: alternativa "c"

- **30. (SRF ATRFB 2009 ESAF)** O controle externo da Administração Pública, no que está afeto ao Tribunal de Contas da União (TCU), compreende
- a) o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- b) a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para os Estados, mediante convênio.
- c) o julgamento das contas relativas à aplicação das cotas dos Fundos de Participação transferidas para os Estados e Municípios.
- d) o registro prévio das licitações e respectivos contratos, para compras, obras e serviços.
- e) o registro prévio dos atos de admissão dos servidores públicos federais, bem como o das concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa, buscando a que apresente corretamente uma competência do TCU:

- (a) Errada, pois o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República compete ao Congresso Nacional e não ao TCU (CF, art. 49, IX). Em relação a essas contas, o TCU apenas emite parecer prévio, no prazo de 60 dias a contar do seu recebimento (CF, art. 71, I). O parecer prévio do TCU deve possuir caráter conclusivo, porém não vincula o julgamento do Congresso, vale dizer, o Parlamento não é obrigado a seguir o entendimento manifestado no parecer prévio do TCU sobre o mérito das contas do Presidente.
- (b) Certa. Nos termos do art. 71, VI, da CF compete ao TCU:

VI - fiscalizar a **aplicação** de quaisquer recursos **repassados pela União** mediante **convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres**, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;



Vale saber que o Regimento Interno do TCU, ao tratar dessa competência do Tribunal, também faz referência à fiscalização dos recursos repassados pela União a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

XIX – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada;

É o caso, por exemplo, dos recursos repassados para ONGs e Organizações Sociais para o desempenho de alguma atividade de interesse público. Também abrange, por exemplo, os recursos de bolsas de estudo concedidas pelo Governo Federal (Capes e CNPq). A aplicação desses recursos está sujeita à fiscalização do TCU.

- (c) Errada. Os recursos dos Fundos de Participação (FPE e FPM) são receitas originárias dos Estados e Municípios, embora arrecadados e transferidos pela União; portanto, são recursos estaduais e municipais, não federais, de modo que o controle da sua aplicação compete aos respectivos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, e não ao TCU.
- (d) Errada, pois o ordenamento jurídico atual não mais prevê a necessidade de homologação pelo Tribunal de Contas como condicionante para a eficácia de atos administrativos. Isso estava previsto na Constituição de 1946, mas não existe mais. Hoje em dia, gestores públicos realizam licitações, firmam contratos e executam despesas sem precisar de qualquer registro prévio do TCU, daí o erro do item. Todavia, há o caso particular dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões que, na jurisprudência do STF, são atos administrativos complexos que somente se aperfeiçoam com o registro pelo TCU. Assim, a etapa de registro pela Corte de Contas é necessária à validade desses atos, embora eles produzam efeitos desde que são produzidos pela Administração.
- (e) Errada. Embora o registro do TCU seja condição necessária para a validade dos atos de admissão de pessoal e de concessões



de aposentadorias, reformas e pensões, tais atos produzem efeitos desde o momento em que são expedidos pela Administração. Por exemplo, o servidor aposentado começa a receber os benefícios correspondentes desde o instante em que sua aposentadoria é publicada, não precisando aguardar o registro no Tribunal de Contas. Na verdade, os atos são remetidos ao Tribunal para registro somente depois de estarem produzindo efeitos. O registro apenas confirmará ou não a legalidade do ato, ou seja, não há um registro prévio, daí o erro do quesito. Se a Corte de Contas ato ilegal, negando o respectivo considerar o Administração deverá fazer cessar pagamentos correspondentes e expedir novo ato, eivado dos vícios apontados pelo Tribunal.

Gabarito: alternativa "b"

- **31. (TCE/GO Auditor 2007 ESAF, adaptada)** A propósito das características e atribuições do Tribunal de Contas da União, <u>não</u> é correto afirmar
- a) que é órgão administrativo, exercendo o controle externo a cargo do legislativo.
- b) que possui função judiciária, ao julgar as contas dos administradores.
- c) que é competente para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e aposentadoria da administração direta.
- d) que, ao verificar ilegalidade, assinará prazo para que o responsável adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei.
- e) que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades perante o Tribunal, que será apurada em caráter sigiloso até que se comprove sua procedência.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa, buscando a afirmação falsa:

- (a) Certa. A doutrina majoritária classifica o TCU como órgão administrativo, autônomo e independente, não vinculado a nenhum outro órgão ou Poder. Exerce o controle externo da Administração Pública, em auxílio ao Poder Legislativo, o qual é representado, na esfera federal, pelo Congresso Nacional.
- (b) *Errada*. Na verdade, há polêmica sobre o assunto. Alguns doutrinadores consideram que, ao julgar as contas dos



administradores e demais responsáveis por bens e dinheiros públicos, o TCU exerce função jurisdicional. Outros, porém, consideram que a função judiciária, no ordenamento jurídico pátrio, é exclusiva do Poder Judiciário.

## (c) Certa. Nos termos do art. 71, III da CF, compete ao TCU:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

## (c) Certa. Nos termos do art. 71, IX da CF, compete ao TCU:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

## (d) Certa. Nos termos do art. 74, §2º da CF:

§ 2º - **Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Quanto à apuração das denúncias apresentadas ao Tribunal por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, o art. 53, §3º da LO/TCU dispõe:

§ 3º A denúncia será apurada em **caráter sigiloso**, **até que se comprove a sua procedência**, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

A LO/TCU previa que o Tribunal, ao decidir sobre denúncia, poderia optar por manter ou não o sigilo quanto ao <u>objeto</u> e à <u>autoria</u> da denúncia (art. 55. §1°). O objeto compreende a irregularidade ou ilegalidade denunciada, bem como o responsável por praticá-la. Ocorre que o STF, nos autos do MS 24.405-4/DF, declarou inconstitucional o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia. Em consequência, o Senado Federal, exercendo a competência que lhe confere o inciso X do art. 52 da CF, aprovou a Resolução 16/2006, que suspendeu a execução da expressão "manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia" constante do art. 55, §1° da LO/TCU. Dessa forma, salvo expressa manifestação em contrário, o Tribunal, após decidir sobre a



matéria, não pode mais manter o sigilo de denúncia que lhe tenha sido oferecida, tanto em relação ao objeto quanto à autoria. Nesse sentido, o RI/TCU preceitua:

Art. 236. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

Por fim, vale ressaltar que o denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé (LO/TCU, art. 54, §2°).

Gabarito: alternativa "b"

- **32. (TCE/GO Auditor 2007 ESAF, adaptada)** O Tribunal de Contas da União é competente para aplicar sanções aos administradores responsáveis; não se aplica sanções aos responsáveis por
- a) ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamento de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
- b) sonegação de processo, documento ou informação.
- c) reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal.
- d) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas.
- e) contas julgadas regulares com ressalva.

<u>Comentário</u>: A maioria das situações que ensejam a aplicação de multa pelo TCU está prevista nos <u>art. 57 e 58</u> da sua Lei Orgânica, a saber:

Art. 57. Quando o **responsável for julgado em débito**, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei;



- II ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;
- IV não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;
- V obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- VI **sonegação de processo, documento ou informação**, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;
- VII reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Portanto, apenas a situação apresentada na alternativa "e", contas julgadas regulares com ressalva, não é razão que possibilita a aplicação de multa pelo Tribunal.

Gabarito: alternativa "e"

- **33. (TCE/GO Auditor 2007 ESAF)** Verificada a irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal adotará uma das medidas abaixo:
- a) não havendo débito, ordenará a citação do responsável para apresentar defesa.
- b) reconhecida a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito sanará o processo, não havendo outra irregularidade.
- c) enquanto não receber a defesa ou as razões de justificativas, não definirá a responsabilidade individual ou solidária.
- d) havendo débito, ordenará a citação do responsável para apresentar razões de justificativa.
- e) rejeitada a defesa, o responsável não terá novo prazo para recolher a importância devida.

# Comentário: O assunto é tratado no art. 12 da LO/TCU:

- Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:
- I definirá a **responsabilidade individual** ou **solidária** pelo ato de gestão inquinado;
- II **se houver débito**, ordenará a **citação** do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida,



III - **se** <u>não</u> **houver débito**, determinará a **audiência** do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa; não resulte dano ao Erário;

IV - adotará outras medidas cabíveis.

- 1º O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.
- § 2º Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.
- § 3º O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

O chamamento dos responsáveis ao processo se faz por meio de citação ou audiência, procedimentos que instauram o contraditório e a ampla defesa. Assim, convocam-se em audiência os responsáveis por ocorrências que, embora irregulares, <u>não tenham causado dano aos cofres públicos</u>. A resposta do responsável à audiência denomina-se razões de justificativa.

Por sua vez, os responsáveis são chamados em citação por condutas que tenham resultado em prejuízo ao erário. A resposta apresentada à citação denomina-se alegações de defesa.

Com isso, vamos analisar cada alternativa:

- (a) *Errada*, pois, *não havendo débito*, o responsável é chamado em audiência, não em citação.
- (b) Certa, nos termos do art. 12, §2º da LO/TCU, acima transcrito.
- (c) Errada, pois, nos termos do art. 12, I da LO/TCU, o Tribunal define a responsabilidade individual ou solidária ao verificar irregularidade nas contas, ou seja, a definição de responsabilidade ocorre antes do julgamento. Com efeito, para decidir sobre o mérito das contas, o Tribunal deve permitir o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis. E, para saber para quem direcionar a citação ou a audiência, o Tribunal deve ter definido previamente as responsabilidades individuais e solidárias.
- (d) *Errada*, pois a resposta do responsável à citação denomina-se *alegações de defesa*. Por sua vez, razões de justificativa é a resposta à audiência.



(e) Errada. Nos termos do art. 12, §1º da LO/TCU, o responsável cuja defesa tenha sido rejeitada pelo Tribunal terá novo e improrrogável prazo para recolher a importância devida.

Gabarito: alternativa "b"

- **34. (TCE/GO Auditor 2007 ESAF, adaptada)** O Tribunal de Contas da União julgará as contas de administradores e demais responsáveis. No exercício dessa competência, é <u>incorreto</u> afirmar
- a) que, fixada a responsabilidade solidária do agente público, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para o ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.
- b) que a inabilitação para o exercício de cargo em comissão exige que o Tribunal considere grave a infração cometida, por maioria absoluta dos seus membros.
- c) que são julgadas regulares, quando houver pelo menos a exatidão dos demonstrativos contábeis expresso de forma clara e objetiva.
- d) que são julgadas irregulares, quando comprovada a omissão no dever de prestar contas.
- e) que são julgadas irregulares, quando houver pelo menos a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar cada alternativa à luz da LO/TCU, procurando a alternativa falsa:

- (a) Certa. Sempre que o Tribunal julgar as contas irregulares em função do cometimento de dano ao erário, deverá fixar a responsabilidade solidária do agente público e do terceiro que tenha concorrido para causar o prejuízo. Nesse sentido, dispõe o art. 16, §2º LO/TCU:
  - § 2° Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a **responsabilidade solidária**:
  - a) do agente público que praticou o ato irregular, e
  - b) do **terceiro** que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.



As hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d" do art. 16, referem-se exatamente às situações de dano ao erário que ensejam o julgamento pela irregularidade nas contas, a saber:

- Art. 16. As contas serão julgadas:
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Ademais, nessas hipóteses, o Tribunal deve providenciar a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis (LO/TCU, art. 16, §3°).

## (b) Certa, nos termos do art. 60, da LO/TCU:

Art. 60. Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Cumpre salientar que a inabilitação do responsável aplica-se apenas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (direção, chefia e assessoramento). Ou seja, o agente inabilitado *não fica impedido* de tomar posse ou de continuar exercendo cargo público efetivo ou emprego público. Além disso, a inabilitação restringe-se à Administração Pública Federal, em função do alcance da jurisdição do TCU, não se aplicando às administrações estaduais e municipais.

(c) *Errada*. Nos termos do art. 16, I, da LO/TCU, as contas serão julgadas regulares apenas quando forem observadas as seguintes condições, *cumulativamente*:



Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

Portanto, além da exatidão dos demonstrativos contábeis, as contas devem expressar também a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, para que o Tribunal possa julgá-las regulares.

(d) *Certa*. Já o julgamento pela irregularidade das contas depende apenas da verificação de *qualquer uma* das ocorrências previstas no art. 16, III, da LO/TCU, a saber:

Art. 16. As contas serão julgadas:

- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Como se pode verificar, a alternativa reproduz a alínea "a" acima.

(e) Certa, pelos mesmos motivos do item anterior, só que a alternativa refere-se à alínea "b" do art. 16, III, da LO/TCU.

Gabarito: alternativa "c"

- **35.** (TCE/GO Auditor 2007 ESAF) Julgada irregulares as contas, nos casos em que os custos de cobrança são inferiores ao valor do prejuízo, havendo débito ou multa constante de decisão definitiva, é incorreto afirmar que
- a) o Tribunal está autorizado a determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito.
- b) a decisão torna a dívida líquida e certa.
- c) a decisão constituirá obrigação de o responsável comprovar o recolhimento da quantia correspondente.
- d) o Tribunal é competente para autorizar a cobrança judicial da dívida.



e) o Tribunal está autorizado a determinar o desconto nos vencimentos do responsável.

<u>Comentário</u>: Vamos analisar as alternativas com base na LO/TCU, procurando a afirmação incorreta:

## (a) Errada. O item trata do art. 93 da LO/TCU, a saber:

Art. 93. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Como o comando da questão informa que os custos de cobrança são <u>inferiores</u> ao valor do prejuízo, então, o Tribunal não pode determinar o arquivamento do processo a título de racionalização administrativa e economia processual.

## (b) Certa, nos termos do art. 24, da LO/TCU:

Art. 24. A decisão do Tribunal, de que resulte **imputação de débito ou cominação de multa**, **torna a dívida líquida e certa** e tem eficácia de título executivo (...)

# (c) Certa, nos termos do art. 23, da LO/TCU:

Art. 23. A **decisão definitiva** será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial da União constituirá:

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada (...);

## (d) Certa, nos termos do art. 28, II, da LO/TCU:

Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta Lei [prazo para comprovar o recolhimento da dívida], sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou



II - **autorizar a cobrança judicial da dívida** por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta Lei.

(e) Certa, nos termos do inciso I do art. 28 da LO/TCU, acima transcrito.

Gabarito: alternativa "a"

- **36. (TCE/GO Auditor 2007 ESAF)** Sobre o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, assinale a opção correta.
- a) Pode a Constituição estadual atribuir competência exclusiva à Assembléia Legislativa para julgar as contas do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais.
- b) Ofende a Constituição da República dispositivo da Constituição Estadual que submeta o Tribunal de Contas a controle financeiro e orçamentário pelo Poder Legislativo.
- c) As normas constitucionais, que conformam o modelo federal de organização do Tribunal de Contas da União, não são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros, podendo as Constituições Estaduais regular o assunto de acordo com a realidade regional.
- d) O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos do poder público.
- e) As decisões definitivas dos Tribunais de Contas, no exercício de sua competência com jurisdição nacional, não estão sujeitas a controle pelo Poder Judiciário, somente pelo Poder Legislativo.

<u>Comentário</u>: Para resolver o quesito, cumpre relembrar o já comentado art. 75, *caput*, da CF, que estabelece o princípio de simetria:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Vamos, então, analisar cada alternativa, buscando a opção correta:



- (a) Errada, pois, no plano federal, é competência do TCU, e não do Congresso Nacional, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, incluindo as contas do próprio Tribunal de Contas, dos Tribunais do Poder Judiciário e das Casas do Legislativo (CF, art. 71, II). Portanto, por simetria, a Constituição estadual deve atribuir a mesma competência ao respectivo Tribunal de Contas Estadual, e não à Assembleia Legislativa.
- (b) Errada. Nesse item, a banca exigiu conhecimento da jurisprudência do STF. No julgamento das ADIN 1.175-8/DF, 2.597/PA e 687/PA, o Supremo manifestou o entendimento de que a norma da Constituição do Estado que outorga competência à Assembleia Legislativa para o julgamento das contas da respectiva Corte de Contas não desrespeita a Constituição Federal. Veja a ementa da ADIN 1.175-8/DF:

TRIBUNAL DE CONTAS - CONTROLE. Surge harmônico com a Constituição Federal diploma revelador do controle pelo Legislativo das contas dos órgãos que o auxiliam, ou seja, dos tribunais de contas.

- (c) *Errada*. Nos termos do art. 75, caput da CF, as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do Tribunal de Contas da União <u>são de observância compulsória</u> pelas Constituições dos Estados-membros.
- (d) Certa. Também aqui é necessário o conhecimento da jurisprudência do STF. O assunto é tratado na Súmula 347 do STF:
  - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.
- (e) Errada. O ordenamento jurídico pátrio é regido pelo princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, art. 5°, XXXV). Portanto, as decisões dos Tribunais de Contas estão sim sujeitas ao controle do Poder Judiciário, o qual poderá anulá-las em caso de irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade. Por outro lado, o Poder Legislativo não tem qualquer ingerência sobre as decisões dos Tribunais de Contas.

Gabarito: alternativa "d"



- **37. (TCU ACE 2006 ESAF)** Nos termos da Constituição Federal, pode-se afirmar que
- a) o Tribunal de Contas da União TCU é órgão vinculado ao Senado da República.
- b) as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.
- c) as decisões do TCU não se submetem a controle judicial.
- d) os Ministros do Tribunal de Contas da União têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- e) a titularidade do Controle Externo, no Brasil, pertence ao Tribunal de Contas da União.

Comentário: A alternativa "a" está errada, pois a doutrina majoritária é no sentido de que o TCU, órgão de estatura constitucional, é autônomo e independente, não vinculado a nenhum Poder, nos moldes do Ministério Público. Existem, contudo, aqueles que consideram a Corte de Contas vinculada ao Poder Legislativo, por estar inserida no capítulo da Constituição que trata desse Poder, e por estar associada ao Legislativo nas leis orçamentárias e nos limites de gastos com pessoal previstos na LRF. Porém, mesmo considerando esse entendimento, não há que se falar em vinculação específica ao Senado da República, que é uma das Casas do Congresso Nacional.

A alternativa "b" transcreve o parágrafo único do art. 75 da Constituição, portanto está correta.

A alternativa "c" está errada, pois as decisões dos Tribunais de Contas se submetem a controle judicial. No caso do TCU, ao controle do STF, que pode anulá-las (mas não reformá-las) em caso de irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade. Se o STF anular uma decisão do TCU, a Corte de Contas deverá deliberar novamente, sem os vícios apontados pelo Judiciário.

A alternativa "d" está *errada*, pois de acordo com o art. 73, §3º da Constituição, os Ministros do TCU terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e não do STF. <u>Atenção</u>: os Ministros do TCU <u>não pertencem</u> ao Poder Judiciário, ainda que sejam equiparados aos Ministros do STJ!



A alternativa "e" está *errada*, pois a titularidade do controle externo no Brasil pertence ao Poder Legislativo, que o exerce com o auxílio dos Tribunais de Contas. No âmbito federal, o titular do controle externo é o Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União (CF, art. 71, *caput*).

Gabarito: Alternativa "b"

**38. (TCU - ACE 2006 - ESAF)** Sobre o Controle Externo no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Os ministros do TCU devem ser brasileiros natos.
- b) Um Tribunal de Contas Estadual não poderá julgar contas relativas a município, mesmo que este esteja dentro do território de sua Unidade da Federação.
- c) Um determinado município, caso não possua Tribunal de Contas próprio, não poderá criá-lo.
- d) O auditor, ou Ministro-Substituto, do Tribunal de Contas da União é aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.
- e) Empresas de Economia Mista não se sujeitam à fiscalização do TCU.

### **Comentário:**

A alternativa "a" está errada, pois o cargo de Ministro do TCU não está incluso no rol de cargos privativos de brasileiros natos previsto no art. 12, §3º da Constituição.

A alternativa "b" está errada, pois art. 31, §1º da Constituição determina que o controle externo dos Municípios será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas Estaduais. Somente onde houver, o auxílio será prestado pelos Tribunais de Contas Municipais (órgãos municipais).

A alternativa "c" está correta, pois o art. 31, §4º da CF veda a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. Somente as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro possuem um. Todavia, lembre-se que não é vedada a criação de Tribunais de Contas dos Municípios, órgãos técnicos estaduais responsáveis pelo controle externo de todos os municípios do Estado.

A alternativa "d" está errada, pois o Auditor, ou Ministro-Substituto do TCU, equipara-se a juiz de Tribunal Regional Federal



(CF, art. 73, §4°), cuja aposentadoria compulsória se dá aos 70 anos de idade (CF, art. 93, VI e art. 40, §1°, II).

A alternativa "e" está errada, pois o controle externo abrange todas as entidades da administração direta e indireta, aí incluídas as sociedades de economia mista (CF, art. 70). O entendimento antigo do STF de que essas entidades não se submetiam à fiscalização do TCU já foi superado.

Gabarito: Alternativa "c"

- **39. (MPU Analista 2004 ESAF)** São finalidades do sistema de controle interno do Poder Executivo federal, exceto
- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- c) prestar orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do sistema de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.
- d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

<u>Comentário</u>: As finalidades do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como do controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário, estão expressas no art. 74 da CF. Vejamos:

- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Portanto, as alternativas "a", "b", "d" e "e" são reproduções literais dos incisos I, II, III e IV, respectivamente, de modo que a alternativa "c" é o gabarito da questão, pois não está prevista na CF embora esteja de acordo com o art. 6º do Decreto 3.591/2000:

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Gabarito: alternativa "c"

- **40. (ANEEL Analista Administrativo 2004 ESAF)** Constituem finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, exceto
- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) prestar orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Comentário: Questão idêntica à anterior, porém cobrada em outro concurso. Por isso é importantíssima a resolução de provas anteriores da banca. Pelas mesmas razões expostas anteriormente, a alternativa "b" é o gabarito. Perceba, porém, que neste quesito, a ESAF acrescentou na alternativa errada o trecho "conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal", flagrantemente equivocada, que a torna



diferentemente da anterior, que estava em conformidade com o art. 6º Decreto 3.591/2000.

Gabarito: alternativa "b"

- **41. (CGU AFC 2006 ESAF)** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem as seguintes finalidades, exceto:
- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Comentário: Outra questão semelhante. As alternativas "a", "c", "d" e "e" correspondem, respectivamente, aos incisos I, II, III e IV do art. 74 da CF, que dispõe sobre as finalidades do sistema de controle interno; portanto estão corretas. Já a alternativa "b", que é o gabarito da questão, diz respeito a uma das competências do Tribunal de Contas da União (controle externo), estabelecida no art. 71, I da CF, que é apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. Cabe ressaltar que a comissão mista de Senadores e Deputados prevista no art. 166, §1º da CF também aprecia as contas prestadas pelo Presidente da República, emitindo parecer na forma de projeto de Decreto Legislativo (CF, art. 166, §1, I). Esse parecer, juntamente com o parecer prévio emitido pelo TCU, subsidia o julgamento a cargo do Congresso Nacional (CF, art. 49, IX).

Gabarito: alternativa "b"

- **42. (SUSEP Analista Técnico 2010 ESAF)** O sistema de controle interno de que trata o art. 74 da Constituição Federal tem como finalidade, exceto:
- a) avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades.



- b) apoiar o controle externo na sua missão institucional.
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- d) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e remetê-los ao Tribunal de Contas da União.
- e) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Comentário: Mais uma. As alternativas "a", "b", "c" e "e" correspondem, respectivamente, aos incisos II, IV, III e I do art. 74 da CF, que dispõe sobre as finalidades do sistema de controle interno; portanto estão corretas. Já a alternativa "d", que é o gabarito da questão, faz referência a uma das competências do Tribunal de Contas da União (controle externo), estabelecida no art. 71, III da CF, que é apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Gabarito: alternativa "d"

- **43. (CVM Analista 2010 ESAF)** Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:
- a) julgar a execução dos orçamentos da União.
- b) exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) organizar a auditoria interna das entidades da administração indireta federal.
- d) realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades privados.
- e) apreciar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

#### Comentário: Vamos analisar cada alternativa:

- (a) Errada, pois compete ao SCI avaliar e não julgar a execução dos orçamentos da União (CF, art. 74, I).
- (b) Errada, pois compete ao SCI exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres apenas da União,



mas não dos Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 74, III).

- (c) *Errada*, pois as unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta federal são organizadas por essas próprias entidades, e não pelo SCI, nos termos do Decreto 3.591/2000:
  - Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.
- (d) Certa, nos termos do art. 4º do Decreto 3.91/2000:
  - Art.  $4^{\circ}$  O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.
  - § 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
  - §  $2^{\circ}$  A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.
- (e) *Errada*, pois é do <u>TCU</u>, e <u>não do SCI</u>, a atribuição de apreciar, mediante parecer prévio, a prestação de contas anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional para julgamento (CF, art. 71, I).

Gabarito: alternativa "d"

**44. (TCU – ACE 2006 – ESAF)** Desenvolva um texto argumentando sobre o seguinte tema: Prévio, concomitante ou a posteriori: como caracterizar o controle exercido pelo TCU?

<u>Comentário</u>: Essa é uma questão discursiva. Porém, como ela trata de um assunto previsto no Edital, apresento a seguir uma proposta de solução:



As competências atribuídas ao TCU pela Constituição e pela legislação infraconstitucional demonstram que o controle exercido pelo Tribunal pode ser prévio, concomitante ou posterior à prática do ato fiscalizado.

O controle posterior é o mais notável, sendo utilizado na maioria das atividades do TCU, como no exame e julgamento das contas dos administradores públicos, na emissão de parecer prévio sobre as contas do Presidente da República e na realização de auditorias para avaliar a regularidade da gestão.

Por sua vez, a adoção de medidas cautelares na fiscalização de editais de licitação ou a expedição de determinações para prevenir a ocorrência de irregularidades são exemplos de controle prévio.

Já o controle concomitante pode ser verificado no acompanhamento da arrecadação da receita a cargo da União ou na fiscalização da entrega dos recursos dos provenientes dos Fundos de Participação.

Por fim, vale salientar que as ações de controle prévio e concomitante estão ganhando espaço na atuação do Tribunal, embora a maior parte do controle exercido pelo TCU ainda seja posterior. Com isso, espera-se assumir uma atitude preventiva, evitando a ocorrência de condutas danosas ao patrimônio público.

www. estrategiaconcursos.com.br